

Mogi Mirim, 11 de junho de 2025.

CI Nº 354/2025

DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 275/2025

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, a Secretaria de Assistência Social, vem respeitosamente, responder ao requerimento nº 275/2025 de 14 de maio de 2025 em relação as internações compulsórias de pessoas em situação de rua no município de Mogi Mirim.

Mogi Mirim possui o **Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem** que foi implantado através de chamamento público nº 002/2022, e que atualmente é executado pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

O **Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem** está pactuado através do Termo de Colaboração 153/2022. Sua execução é pautada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem** oferece atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. O Serviço se caracteriza pela transitoriedade no atendimento, sendo a permanência do usuário por um período de 06 (seis) meses, podendo ser reavaliado de acordo com a particularidade do usuário. O acolhimento é destinado a pessoas em situação de rua, com ou sem filhos, a fim de garantir proteção integral. Em sua execução é garantido a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

No que tange às pessoas em situação de rua que estão em uso de substâncias psicoativas e em atendimento no Serviço de Casa de Passagem, temos a informar que todos são encaminhados para atendimento no CAPS AD.

CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) é um serviço especializado da rede de saúde mental, destinado a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de álcool e outras drogas. Oferece atendimento em diferentes níveis de cuidado, com o objetivo de reabilitação e reinserção social, acolhimento, triagem, consultas com equipe multiprofissional.

A internação compulsória está prevista na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), mas deve ser considerada como última medida, utilizada somente diante de risco grave e iminente à integridade física do indivíduo ou de terceiros, mediante laudo médico circunstanciado. A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos à liberdade, dignidade e ao devido processo legal.

A internação compulsória fragiliza o vínculo com a rede de cuidado, especialmente quando a decisão é tomada de forma unilateral. Além disso, ela pode acarretar traumas emocionais e violação de direitos humanos, sobretudo em instituições sem supervisão adequada. A ação desconsidera os princípios do cuidado em liberdade, fundamentais à reabilitação psicossocial e reforça estigmas e a lógica da exclusão social, contrariando os princípios do SUS e da política nacional de saúde mental.

A internação, quando necessária, deve ser voluntária e terapêutica, embasada em projeto singular construído com o usuário, sua família e equipe multidisciplinar.

Findando, é importante mencionar que diversos estudos mostram que a internação compulsória, especialmente no tratamento de dependência química, tem baixa taxa de sucesso e altas taxas de recaída uma vez que a mudança efetiva no comportamento exige motivação e adesão voluntária ao tratamento.

Assim, com base no compromisso ético-político, não se recomenda a internação compulsória, priorizando-se o cuidado em liberdade, a escuta qualificada e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial, conforme orientações do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em específico no município de Mogi Mirim, as solicitações de internação compulsória ocorrem em último caso e de acordo com a especificidade de cada indivíduo após realizadas

outras possibilidades de intervenção. Ressaltamos que para sua execução é necessário o envolvimento de políticas transversais.

Na oportunidade, manifestamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

CRISTINA PULS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA CAROLINA ZAVARISE

**COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL**